



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11708/13

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 4058/2014

**1. PROCESSO TC Nº:** 11708/13.

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência –Pbprev.

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Zita Rodrigues de Melo Henrique.

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 78.207-6, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 03 meses e 27 dias.

**3.1.4. - IDADE:** 61 anos.

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 2º, caput, I, II e III e § 1º c/c os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/10/2005 (Portaria - A - nº 902, p. 37).

**3.4. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE:** Acórdão AC2-TC – 2099/08 (p. 44).

**5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:**

**5.1 - DATA DO PEDIDO:** 06/09/2010.

**5.2. - NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03.

**5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO:** 22/02/12 (Portaria - A - nº 0447, p. 26).

**5.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 16/03/2012.

**6. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Entendeu corretos os cálculos, pela legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na fls. 26 e pela concessão do respectivo registro.

**7. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11708/13

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Zita Rodrigues de Melo Henrique (fls. 26), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Em 17 de Julho de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL